



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

DESPACHO DE AUTOTUTELA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2024

Objeto: Aquisição de móveis e eletrodomésticos, de natureza comum, em atendimento às Secretarias Municipais

DOS FATOS

Conforme consta na ata da sessão pública do Pregão Eletrônico 23/2024, realizado no dia 09/05/2024, a empresa declarada vencedora do item, 27, AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, foi a licitante **LIMA E LIMA COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA**, CNPJ: 53.483.081/0001-94, ao valor de R\$ 1.982,00.

Ocorre que, conforme relatório de análise de folders anexo aos autos, a referida empresa foi desclassificada por não ter informado o modelo do item cotado. Ato contínuo, a responsável pela análise do prospecto, Sra. ANA CAROLINA SILVA MENDES, representando o Setor requisitante - SESMT, aprovou a proposta da empresa 2ª melhor classificada, SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA, considerando que a marca e modelo ofertado, qual seja: AGRATTO, VTS-L12F INVT, é conhecido pela Administração Municipal e, portanto, pré aprovado, dispensando-se, pois, a apresentação de folder.

Reaberta a sessão pública, em 03/06/2024 para finalização e julgamento do certame, a Pregoeira não observou a desclassificação da empresa LIMA E LIMA e a manteve vencedora do certame, ao tempo em que, o ato deve ser revisto, respeitando o relatório de análise anexado aos autos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela. Este instituto foi firmado legalmente por duas súmulas, a saber:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Na melhor doutrina acerca do assunto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 359.), explica que “a anulação pode ser parcial, atingindo determinado ato, como a habilitação ou classificação”.

Ademais, José Cretella Júnior (Das Licitações Públicas, Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 305) leciona que: “pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”

Por fim, é de salientar que o procedimento licitatório visa garantir a observância dos princípios constitucionais da **isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração**, de forma que seja processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, igualdade e do julgamento objetivo além de outros, que lhe são correlatos.

DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e doutrina correlata e,

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, que assegura à Administração Pública, o dever de rever seus próprios atos de ofício, quando acometidos de vícios de ilegalidade.

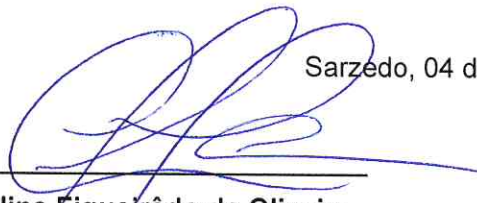
CONSIDERANDO que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a Administração Pública analisa as propostas apresentadas e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos.

CONSIDERANDO por fim, que para ser considerada a proposta mais vantajosa não se deve considerar somente a de menor preço, mas sim, a de menor preço que atenda as especificações do edital.

No uso das atribuições que me foram conferidas pela autoridade competente, reputo totalmente pertinente invocar o princípio da autotutela da administração pública, de modo a desclassificar a empresa **LIMA E LIMA COMERCIO E LICITACOES LTDA para o item 27 e declarar a licitante subsequente, SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA, como vencedora do mesmo.**

Importa ressaltar, que a habilitação da referida licitante já havia sido conferida anteriormente posto que venceram outros itens do processo, sendo consideradas habilitada para o certame.

Sarzedo, 04 de junho de 2024.


Aline Figueirêdo de Oliveira
Pregoeira Municipal